LEI Nº 754, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Compre bem, compre em Coronel Barros" e dá outras providências.

VALDIR BONMANN, Vice-Prefeito Municipal de Coronel Barros em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, objetivando a valorização do comércio, industria, prestadores de serviços locais e agropecuária, visando o aumento da representatividade da receita própria e ainda o aumento da participação do município no índice de arrecadação estadual.

Parágrafo único - O programa será desenvolvido entre os meses de março à dezembro de 2005 e terá como denominação "COMPRE BEM, COMPRE EM CORONEL BARROS".

Art 2º O programa COMPRE BEM, COMPRE EM CORONEL BARROS consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2005 pela Loteria Federal, ou no sorteio posterior, aos consumidores e contribuintes do ICMS em geral que comprem no comércio, industria, prestadores de serviços, bem como aos produtores rurais.

Art 3º Concorrerão aos prêmios do programa, os portadores de cautelas devidamente numeradas de 0000 à 9999, distribuídas pela Secretaria da Fazenda, mediante a troca de Notas Fiscais e guias de impostos.

Art. 4º As cautelas que participarão do sorteio serão fornecidas aos consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e contribuintes de impostos e taxas municipais, que serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I – Na apresentação de notas fiscais, relativas às compras ou serviços realizadas no comércio, indústria e prestadores de serviços locais, no período de 01 de março de 2005 até 30 de novembro de 2005, darão direito a uma cautela a cada R$-50,00 (cinqüenta reais) em notas. As notas de combustíveis, lubrificantes e insumos não se incluem neste item.

II – As notas fiscais apresentadas pelos consumidores, relativas às compras de combustíveis e lubrificantes, emitidas no período de 01 de março à 30 de novembro de 2005, dão direito a uma cautela a cada R$-100,00 (cem reais) em notas.

III – As guias de talões referente ao pagamento de tributos municipais e taxa de consumo de água, com pagamento a partir de 01 de março de 2005, a cada R$-50,00 (cinqüenta reais) em dão direito a uma cautela.

IV – As notas de produtores rurais do Município, por vendas efetuadas a outros produtores, comércio ou indústria, durante a vigência do programa darão direito a uma cautela por nota fiscal de produtor destacada no bloco.

V – As Notas Fiscais de insumos agrícolas, sementes, maquinas e implementos agrícolas darão direito a uma cautela pra cada R$-200,00 (duzentos reais).

§ 1°. Terão validade para troca por cautelas:

I – a 1ª via de Nota Fiscal, expedida pelo comércio e indústria local;

II – a via de Nota Fiscal de Produtor, do talonário do produtor com a devida contra-nota;

III – Cupom Fiscal de Máquina Registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, emitido por empresas locais.

IV – A 1ª via da Nota Fiscal de prestador de serviços, contribuinte de ISS, devidamente inscrito junto á Prefeitura Municipal de Coronel Barros;

V – Guias de Recolhimento de Tributos Municipais e Taxa de Água;

VI – Serão validadas para troca as Notas Fiscais ou Guias de recolhimento de Tributos Municipais ou Taxa de Água emitidas ou autenticadas no período de 01 de março de 2005 á 30 de novembro de 2005.

VII – As Notas Fiscais e Guias de Recolhimento de Tributos Municipais ou Taca de Água poderão ser trocadas até o dia 09 de dezembro de 2005,

§ 2°. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao órgão da Secretaria da Fazenda, a primeira via da Notas Fiscal de consumidor, de produtor, de serviços, Guia de Recolhimento de Tributos e Taxa de água, as quais receberão carimbo da campanha e serão devolvidas ao seu titular. Não se admitirá, sob qualquer hipótese, segunda via ou cópia de documentos para fins de troca por cautelas. No canhoto que ficará na Prefeitura, deverá constar o número da nota fiscal ou parcela de pagamento de Tributos ou Taxa de Água,e o nome da empresa ou produtor emitente da Nota Fiscal.

Art. 5° As cautelas serão confeccionadas, cada uma em duas partes devidamente numeradas, contendo 01 (um) número em cada cautela, onde uma das partes será entregue ao concorrente e a outra parte, onde deverá ser colocado o nome do concorrente, n° de telefone, n°(s) das notas Fiscais e nome do emitente, deverá ser colocada em uma urna até o sorteio.

Art. 6° As cautelas distribuídas concorrerão aos seguintes prêmios:

1° Prêmio: 01 (UM) TELEVISOR 20 POLEGADAS
2° Prêmio: 01 (UM) FORNO ELÉTRICO
3° Prêmio: 01 (UM) TELEFONE CELULAR DE CARTÃO
4° Prêmio: 01 (UM) TELEFONE CELULAR DE CARTÃO
5° Prêmio: 01 (UM) VENTILADOR 50 CM

$ 1° - Nos meses de abril, junho, agosto e outubro, quem for portador de cartela concorrerá a um vale compras de R$-100,00 (Cem reais), devendo o mesmo ser gasto no comércio local. A cartela ganhadora será sorteada pela Loteria Federal, nas extrações dos dias 30 de abril, 29 de

junho, 31 de agosto e 29 de outubro, e corresponderá ao milhar do 1º prêmio sorteado. Caso não haver sorteio nestas datas, valerá o primeiro sorteio da semana seguinte.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os meios de comunicação regionais (rádio, televisão e jornais), e material impresso (banners, panfletos, cartazes, etc...) que poderão ser distribuídos e afixados em locais públicos

Art. 8º O programa utilizará como "slogan" promocional a frase: "COMPRE BEM, COMPRE EM CORONEL BARROS", que constará em todos os meios de divulgação da campanha.

Art. 9º O sorteio será realizado pela Loteria Federal do dia 17 de dezembro de 2005, pela seqüência direta de milhar do primeiro ao quinto prêmio respectivamente. Será considerada ganhadora a cautela, seguindo o exemplo a seguir:

PRÊMIO	Nº SORTEADO	Nº GANHADOR
1º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	21.425	1.425
2º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	65.478	5.478
3º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	89.999	9.999
4º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	36.486	6.486
5º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	00.025	0.025

Parágrafo único – no caso de não ser realizado sorteio no dia previsto, fica transferido para a próxima extração da Loteria Federal, sem prejuízo aos demais artigos que compõem esta Lei.

Art. 10º Os contemplados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para comprovarem sua condição de legítimos ganhadores do prêmio, mediante a apresentação da cautela que contenha o número sorteado. Somente será válida a cautela que não apresentar rasura, emenda ou encontrar-se danificada, cujo dano dificulte a autenticidade da mesma. Após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, os contemplados que não reclamarem seus prêmios perderão o direito sobre o mesmo. Após este prazo o prêmio reverterá a favor do Programa.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os objetos destinados à referida premiação.

Art. 12º O Poder Executivo fica autorizado a receber doação de qualquer dos prêmios constantes no artigo 6º, se ofertado por empresas ou particulares.

Art. 13° Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos por quem o Prefeito Municipal legalmente designar.

Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 08 de março de 2005.

Valdir Bönmann
Valdir Bonmann
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Airton Larri Lemos de Moura
Sec.Mun.Adm.Planej.Finanças